Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2017/C 205/05)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (¹), as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia (²) são alteradas do seguinte modo:

Na página 379: «9403 Outros móveis e suas partes» depois do primeiro parágrafo, é aditado o seguinte texto:

«A presente posição pautal não compreende os cestos e sacos para roupa suja. Na aceção do Capítulo 94, o termo "móveis" refere-se aos diversos artefactos "amovíveis" (não compreendidos noutras posições mais específicas da Nomenclatura), que foram concebidos para assentarem no solo, e que são utilizados, com um objetivo principalmente utilitário, para equipar residências particulares, hotéis, teatros, etc.

Os cestos e sacos para roupa suja classificam-se de acordo com a sua matéria constitutiva. Por exemplo, os cestos para roupa suja de ferro ou aço são classificados como outros artefactos de uso doméstico da posição 7323 (que inclui os cestos para roupa suja, ver as Notas Explicativas do SH relativas à posição 7323, parte A, ponto 3), e os cestos para roupa suja de matérias para entrançar são classificados na posição 4602 [que inclui cestos de todos os tipos, ver as NESH relativas à posição 4602, ponto 1)].

Exemplos de cestos e sacos para roupa suja que se classificam de acordo com a sua matéria constitutiva:

De vime, face interior forrada com tecido de algodão, altura: 66 cm.	De matérias têxteis, montadas num suporte de construção em madeira, altura: 69 cm.	De aço inoxidável, sem forro, altura: 60 cm.
Posição pautal 4602.	Posição pautal 6307 (o saco de matérias têxteis, que contém a roupa suja, confere a característica essencial ao artigo uma vez que este não pode ser utilizado sem o saco de matérias têxteis).	Posição pautal 7323.»

⁽¹) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2017/C 205/06)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (¹), as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia (²) são alteradas do seguinte modo:

Na página 381: «9503 00 10 Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos», a seguir ao texto existente, aditar o seguinte texto:

«Classificam-se igualmente nesta subposição as trotinetas equipadas com motor auxiliar, com a condição de que os critérios seguintes sejam respeitados:

- uma velocidade máxima de 20 km por hora;
- uma tara no máximo de 12 quilogramas;
- uma transmissão de uma velocidade;
- um único travão de mão ou um travão de pé para a roda traseira.

Se um destes critérios não se encontrar preenchido, as trotinetas equipadas com motor auxiliar classificam-se na posição 8711.»

⁽¹) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2017/C 205/07)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho (¹), as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia (²) são alteradas do seguinte modo:

Na página 208:

onde se lê:

«4418 90 10 De madeira lamelada-colada

"Ver as Notas Explicativas do SH, posição 4418, terceiro parágrafo."

4418 90 80 Outras

Classificam-se, nomeadamente, nesta subposição os painéis celulares de madeira, descritos nas Notas Explicativas do SH, posição 4418, quarto parágrafo.»

deve ler-se:

«4418 99 10 De madeira lamelada-colada

"Ver as Notas Explicativas do SH, posição 4418, quarto parágrafo."

4418 99 90 Outras

Classificam-se, nomeadamente, nesta subposição os painéis celulares de madeira, descritos nas Notas Explicativas do SH, posição 4418, quinto parágrafo.»

Na página 215:

é suprimido o seguinte texto:

«4805 91 00 De peso por m2 não superior a 150 g

Incluem-se nesta subposição o papel e cartão inteiramente obtidos a partir de papéis reciclados (desperdícios e aparas), sem aditivos, e cuja resistência à ruptura é igual ou superior a 0,8 kPa mas não superior a 1,9 kPa.

4805 92 00 De peso por m² superior a 150 g, mas inferior a 225 g

A nota explicativa da subposição 4805 91 00 aplica-se, mutatis mutandis.

4805 93 20 À base de papéis reciclados

A nota explicativa da subposição 4805 91 00 aplica-se, mutatis mutandis.»

Na página 342

é suprimido o seguinte texto:

«8529 Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528

Excluem-se desta posição os tripés destinados às câmaras da posição 8525 ou do Capítulo 90 (regime da matéria constitutiva).»

⁽¹) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 76 de 4.3.2015, p. 1.